Proc. nº 334/89-G.P.
Vigente 20/12/89

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2296

Dispõe sobre a identificação dos estabelecimentos licenciados no Município como hotéis, e dá outras providências.

Processo nº 16.204/89.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a identificação dos estabelecimentos licenciados no Município como hotéis, através da palavra "Hotel", por meio de placas, painéis, luminosos ou outros meios instalados, necessariamente, na fachada da edificação.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º, terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprir as exigências desta Lei.

Art. 3º - Aos infratores desta Lei será aplicada a multa diária de 50 (cinquenta) MVR até a cessação da irregularidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de dezembro de 1.989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Proc. 175/89

vcs/.